LEI COMPLEMENTAR Nº 400 DE 15 DE dezembro DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O dispositivo abaixo enumerado do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 036, de 19 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

TABELA XIV

DA TAXA DE COLETA DE LIXO

RESIDENCIAL	VALOR DA FAIXA	NÃO RESIDENCIAL	VALOR DA FAIXA
ATÉ 60,00 M²	.....	ATÉ 40,00 M²	.....
60,01 M² ATÉ 150,00 M²	.....	40,01 M² ATÉ 80,00 M²	.....
ACIMA DE 150,00 M²	.....	80,01 M² ATÉ 160,00 M²	.....
		160,01 M² ATÉ 300,00 M²	.....
		300,01 M² ATÉ 500,00 M²	.....
		ACIMA DE 500,00 M²	240 UFIR MP

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 15 de dezembro de 2023.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA EST. DO RIO
Publicado em 15 / 12 / 2023
Visto Chefe Executivo do Município de Miguel Pereira
Página 02 D.O nº. 1312
Rubrica
Hora 01/2450